



19	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL E ENTERAL PÓ DESTINADO A DIVERSOS TIPOS DE USUÁRIOS	LATA	23,00	R\$ 150,45	R\$ 3.460,35
20	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ISENTO DE LACTOSE, 1,5 KCAL/ML (EMB. 400G) P/ RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS.	LATA	23,00	R\$ 149,78	R\$ 3.444,94
LOTE 14 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA COR BRANCO TAM U PCT C/10UND	PACOTE	1.580,00	R\$ 46,41	R\$ 73.327,80
2	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 40G MANGA LONGA	UNIDADE	9.476,00	R\$ 7,28	R\$ 68.985,28
3	AVENTAL ODONTOLÓGICO DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE. TAM .DE 0,25M É 0:50MM PB., AVENTAL PARA PACIENTE ADULTO 0,25MMPB (PADRÃO) PLUMBÍFERO - AVENTAL ODONTOLÓGICO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBODE 0,25MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, FECHAMENTO EM VELCRO, DIMENSÕES 100X60CM.REGISTRO MS:10358460005	UNIDADE	16,00	R\$ 1.752,92	R\$ 28.046,72
4	AVENTAL ODONTOLÓGICO DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL, MED. 0,25M E 0,50MM PB	UNIDADE	16,00	R\$ 1.752,92	R\$ 28.046,72
5	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 36.	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
6	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 37	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
7	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 38	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
8	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 39	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
9	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 40	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
10	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 41	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
11	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 42	PAR	16,00	R\$ 37,00	R\$ 592,00
12	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 38.	PAR	22,00	R\$ 37,00	R\$ 814,00
13	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 39.	PAR	22,00	R\$ 37,00	R\$ 814,00

14	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 40.	PAR	22,00	R\$ 37,00	R\$ 814,00
15	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 41.	PAR	13,00	R\$ 37,00	R\$ 481,00
16	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 42.	PAR	13,00	R\$ 37,00	R\$ 481,00
17	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 37	PAR	3,00	R\$ 178,11	R\$ 534,33
18	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 38	PAR	18,00	R\$ 178,11	R\$ 3.205,98
19	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 39	PAR	7,00	R\$ 178,11	R\$ 1.246,77
20	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 40	PAR	23,00	R\$ 178,11	R\$ 4.096,53
21	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 41	PAR	7,00	R\$ 178,11	R\$ 1.246,77
22	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 42	PAR	36,00	R\$ 178,11	R\$ 6.411,96
23	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 43	PAR	3,00	R\$ 178,11	R\$ 534,33
24	CADEADO DE 30MM	UNIDADE	57,00	R\$ 34,25	R\$ 1.952,25
25	CADEADO DE 35MM	UNIDADE	57,00	R\$ 46,52	R\$ 2.651,64
26	CADEADO DE 40MM	UNIDADE	57,00	R\$ 72,50	R\$ 4.132,50
27	CAMBÃO DE FERRO PARA CONTENÇÃO DE CACHORRO: CAMBÃO RETRÁTIL EM AÇO GALVANIZADO DE ESPESSURA DE 3MM, EMPUNHADURA EM BORRACHA COM CABO DE AÇO INTERNO REVESTIDO POR UMA MANGUEIRA DE SILICONE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE CIRCUNFERÊNCIA DO LAÇO EM ATÉ 90CM ABERTO E 34 CM FECHADO. COM COMPRIMENTO DO TUBO FECHADO 100CM E ABERTO EM 155CM	UNIDADE	14,00	R\$ 223,29	R\$ 3.126,06
28	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ (TAMANHO ÚNICO)	UNIDADE	86,00	R\$ 61,51	R\$ 5.289,86
29	FILTRO P/MASCARA SEMI-FACIAL	UNIDADE	316,00	R\$ 8,50	R\$ 2.686,00
30	LENÇOL DESCARTÁVEL EM TNT COM ELÁSTICO (POLIPROPILENO) - PARA MACA HOSPITALAR	UNIDADE	3.290,00	R\$ 7,36	R\$ 24.214,40
31	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	11.186,00	R\$ 2,61	R\$ 29.195,46
32	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	11.186,00	R\$ 2,61	R\$ 29.195,46



33	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	1.909,00	R\$ 2,61	R\$ 4.982,49
34	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº6,5 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL	PAR	1.119,00	R\$ 2,61	R\$ 2.920,59
35	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM(PP) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	1.317,00	R\$ 43,99	R\$ 57.934,83
36	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL – TAM (M) (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	3.422,00	R\$ 43,99	R\$ 150.533,78
37	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL – TAM (P) (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	3.422,00	R\$ 43,99	R\$ 150.533,78
38	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM (G) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	4.475,00	R\$ 43,99	R\$ 196.855,25
39	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	132,00	R\$ 61,51	R\$ 8.119,32
40	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	132,00	R\$ 61,51	R\$ 8.119,32
41	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	132,00	R\$ 61,51	R\$ 8.119,32
42	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO GRANDE	PAR	264,00	R\$ 46,41	R\$ 12.252,24
43	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO MEDIA	PAR	593,00	R\$ 46,41	R\$ 27.521,13
44	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO PEQUENA	PAR	330,00	R\$ 46,41	R\$ 15.315,30
45	MÁSCARA BICO DE PATO DESCARTAVEL Nº 95	UNIDADE	6.580,00	R\$ 1,25	R\$ 8.225,00
46	MÁSCARA CIRÚRGICA. DESCART 03 CAMADAS C/ELÁSTICO CX COM 50 UNIDADES.	CAIXA	8.554,00	R\$ 9,68	R\$ 82.802,72
47	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - TIPO KN95 NA COR BRANCA (COM FILTRO DE 5 CAMADAS)	UNIDADE	3.290,00	R\$ 1,25	R\$ 4.112,50
48	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - TIPO KN95 NA COR PRETA (COM FILTRO DE 5 CAMADAS)	UNIDADE	3.290,00	R\$ 1,25	R\$ 4.112,50
49	MASCARA SEMI-FACIAL C/02 FILTROS	UNIDADE	79,00	R\$ 52,42	R\$ 4.141,18
50	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015	UNIDADE	158,00	R\$ 18,63	R\$ 2.943,54
51	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS	UNIDADE	158,00	R\$ 18,63	R\$ 2.943,54



	UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015				
52	PROTETOR LABIAL FPS 60 (EMBAL. 5G)	UNIDADE	1.054,00	R\$ 35,38	R\$ 37.290,52
53	PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60 (EMB. 40ML)	UNIDADE	1.054,00	R\$ 55,90	R\$ 58.918,60
54	PROTETOR SOLAR FPS 60 (EMBAL 120 ML)	UNIDADE	1.054,00	R\$ 48,27	R\$ 50.876,58
55	REPELENTE COM ATÉ 9 HORAS DE PROTEÇÃO, CONTRA UMA AMPLA GAMA DE INSETOS - FRASCO DE 200 ML.	FRASCO	527,00	R\$ 29,05	R\$ 15.309,35
56	SAPATO ANTIDERRAPANTE EPI COZINHA HOSPITALAR/LIMPEZA Nº 33	PAR	6,00	R\$ 33,53	R\$ 201,18
57	SAPATO ANTIDERRAPANTE EPI COZINHA HOSPITALAR/LIMPEZA Nº 34	PAR	6,00	R\$ 33,53	R\$ 201,18
58	SAPATO ANTIDERRAPANTE EPI COZINHA HOSPITALAR/LIMPEZA Nº 35	PAR	13,00	R\$ 33,53	R\$ 435,89
59	SAPATO ANTIDERRAPANTE EPI COZINHA HOSPITALAR/LIMPEZA Nº 36	PAR	13,00	R\$ 33,53	R\$ 435,89
60	SAPATO ANTIDERRAPANTE EPI COZINHA HOSPITALAR/LIMPEZA Nº 37	PAR	13,00	R\$ 33,53	R\$ 435,89
61	TELA MOSQUITEIRA VERDE 1,50 X 50M, 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	ROLO	20,00	R\$ 543,78	R\$ 10.875,60
62	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, TAM.45X50CM, PAC. C/100UND	PACOTE	1.316,00	R\$ 0,24	R\$ 315,84
LOTE 15 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA COR BRANCO TAM U PCT C/10UND	PACOTE	100,00	R\$ 46,41	R\$ 4.641,00
2	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 40G MANGA LONGA	UNIDADE	604,00	R\$ 7,28	R\$ 4.397,12
3	AVENTAL ODONTOLÓGICO DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE. TAM .DE 0,25M É 0:50MM PB., AVENTAL PARA PACIENTE ADULTO 0,25MMPB (PADRÃO) PLUMBÍFERO - AVENTAL ODONTOLÓGICO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBODE 0,25MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, FECHAMENTO EM VELCRO, DIMENSÕES 100X60CM.REGISTRO MS:10358460005	UNIDADE	1,00	R\$ 1.752,92	R\$ 1.752,92
4	AVENTAL ODONTOLÓGICO DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL, MED. 0,25M E 0,50MM PB	UNIDADE	1,00	R\$ 1.752,92	R\$ 1.752,92
5	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 36.	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00



6	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 37	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
7	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 38	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
8	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 39	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
9	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 40	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
10	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 41	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
11	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO CURTO NA COR BRANCA Nº 42	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
12	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 38.	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
13	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 39.	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
14	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA N. 40.	PAR	1,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00
15	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 40	PAR	1,00	R\$ 178,11	R\$ 178,11
16	BOTINA BOTA NOBUCK SEGURANCA BICO PVC ACOLCHOADO COM CARDAÇO COR PRETA Nº 42	PAR	2,00	R\$ 178,11	R\$ 356,22
17	CADEADO DE 30MM	UNIDADE	3,00	R\$ 34,25	R\$ 102,75
18	CADEADO DE 35MM	UNIDADE	3,00	R\$ 46,52	R\$ 139,56
19	CADEADO DE 40MM	UNIDADE	3,00	R\$ 72,50	R\$ 217,50
20	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ (TAMANHO ÚNICO)	UNIDADE	5,00	R\$ 61,51	R\$ 307,55
21	FILTRO P/MASCARA SEMI-FACIAL	UNIDADE	20,00	R\$ 8,50	R\$ 170,00
22	LENÇOL DESCARTÁVEL EM TNT COM ELÁSTICO (POLIPROPILENO) - PARA MACA HOSPITALAR	UNIDADE	210,00	R\$ 7,36	R\$ 1.545,60
23	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	714,00	R\$ 2,61	R\$ 1.863,54
24	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	714,00	R\$ 2,61	R\$ 1.863,54
25	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	121,00	R\$ 2,61	R\$ 315,81
26	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº6,5 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL	PAR	71,00	R\$ 2,61	R\$ 185,31
27	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM(PP) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	83,00	R\$ 43,99	R\$ 3.651,17



28	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL - TAM (M) (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	218,00	R\$ 43,99	R\$ 9.589,82
29	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL - TAM (P) (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	218,00	R\$ 43,99	R\$ 9.589,82
30	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM (G) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CAIXA	285,00	R\$ 43,99	R\$ 12.537,15
31	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	8,00	R\$ 61,51	R\$ 492,08
32	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	8,00	R\$ 61,51	R\$ 492,08
33	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	8,00	R\$ 61,51	R\$ 492,08
34	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO GRANDE	PAR	16,00	R\$ 46,41	R\$ 742,56
35	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO MEDIA	PAR	37,00	R\$ 46,41	R\$ 1.717,17
36	LUVA EM LATEX TIPO MUCAMBO PEQUENA	PAR	20,00	R\$ 46,41	R\$ 928,20
37	MÁSCARA BICO DE PATO DESCARTAVEL Nº 95	UNIDADE	420,00	R\$ 1,25	R\$ 525,00
38	MÁSCARA CIRÚRGICA. DESCART 03 CAMADAS C/ELÁSTICO CX COM 50 UNIDADES.	CAIXA	546,00	R\$ 9,68	R\$ 5.285,28
39	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - TIPO KN95 NA COR BRANCA (COM FILTRO DE 5 CAMADAS)	UNIDADE	210,00	R\$ 1,25	R\$ 262,50
40	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - TIPO KN95 NA COR PRETA (COM FILTRO DE 5 CAMADAS)	UNIDADE	210,00	R\$ 1,25	R\$ 262,50
41	MASCARA SEMI-FACIAL C/02 FILTROS	UNIDADE	5,00	R\$ 52,42	R\$ 262,10
42	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015	UNIDADE	10,00	R\$ 18,63	R\$ 186,30
43	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015	UNIDADE	10,00	R\$ 18,63	R\$ 186,30
44	PROTETOR LABIAL FPS 60 (EMBAL. 5G)	UNIDADE	66,00	R\$ 35,38	R\$ 2.335,08
45	PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60 (EMB. 40ML)	UNIDADE	66,00	R\$ 55,90	R\$ 3.689,40
46	PROTETOR SOLAR FPS 60 (EMBAL 120 ML)	UNIDADE	66,00	R\$ 48,27	R\$ 3.185,82



47	REPELENTE COM ATÉ 9 HORAS DE PROTEÇÃO, CONTRA UMA AMPLA GAMA DE INSETOS - FRASCO DE 200 ML.	FRASCO	33,00	R\$ 29,05	R\$ 958,65
48	TELA MOSQUITEIRA VERDE 1,50 X 50M, 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	ROLO	1,00	R\$ 543,78	R\$ 543,78
49	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, TAM.45X50CM, PAC. C/100UND	PACOTE	84,00	R\$ 0,24	R\$ 20,16
Valor Total					R\$ 15.115.862,91

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado a partir do histórico de consumo dos processos licitatórios anteriores, bem como da análise da demanda atual identificada pelos almoxarifados e setores responsáveis pelo controle e distribuição de insumos da Secretaria da Saúde. Esse levantamento permitiu identificar os itens com maior recorrência de uso, as médias mensais de consumo e os períodos de maior demanda, possibilitando uma projeção mais precisa e adequada da real necessidade da administração pública.

Considerando que o instrumento adotado para aquisição é o Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja característica principal é permitir contratações futuras e eventuais conforme a necessidade, as quantidades foram estimadas para suprir o fornecimento regular desses itens durante o período de **até 24 meses (2 anos)**. A opção por esse horizonte temporal visa garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando desabastecimentos e possibilitando a pronta resposta às demandas assistenciais e emergenciais, inclusive no enfrentamento de situações sazonais e endêmicas.

Ressalta-se que a utilização do SRP permite à administração pública adquirir os itens conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades registradas, conferindo flexibilidade e economicidade à gestão pública. Assim, a estimativa para um período de dois anos permite melhor planejamento logístico, orçamentário e operacional, reduzindo a necessidade de sucessivos processos licitatórios e garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, as quantidades previstas no Termo de Referência foram elaboradas de forma criteriosa, fundamentadas em dados históricos e na demanda atualizada, considerando as diretrizes da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021: *Artigo 5º, Inciso IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a três fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
MEDICI HOSPITALAR LTDA	SIM	07/05/2025	26/05/2025	O fornecedor tem um histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações promovidas por diversas entidades de municípios da nossa região. Esta experiência regional demonstra a sua capacidade de atender às especificidades e exigências locais, o que é crucial para a eficácia e adequação dos serviços ou produtos fornecidos.
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SIM	07/05/2025	01/06/2025	O fornecedor tem contratos ativos com nossa entidade, demonstrando um histórico de relações contratuais. Esta experiência prévia facilitou um entendimento aprofundado das necessidades específicas da nossa instituição e dos padrões de qualidade esperados.
CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SIM	07/05/2025	23/05/2025	O fornecedor demonstrou, por meio de sua participação ativa em pesquisas de preços anteriores, um sólido entendimento das necessidades e exigências da nossa entidade. Este conhecimento permite que o fornecedor ofereça propostas que estão alinhadas com nossas expectativas e requisitos

Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- As respostas das Empresas CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDICI HOSPITALAR LTDA e NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA trouxeram dados consistentes que complementaram informações de bases oficiais, permitindo uma estimativa de preço realista e adequada às necessidades específicas do objeto de contratação.

Para garantir a confiabilidade dos dados obtidos, as cotações foram coletadas e consolidadas por meio de **plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços**, conforme preconiza o **artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Todo o processo foi conduzido pelo setor de compras da Secretaria, respeitando os princípios da **transparência, economicidade e eficiência**.

Os preços coletados foram avaliados com base em critérios de exequibilidade, sendo **excluídos valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis**. A consolidação dos valores unitários e totais foi realizada por meio da **média aritmética simples**, metodologia que se mostrou adequada diante da **homogeneidade das propostas** apresentadas e da **variação moderada entre os valores cotados**.

A aplicação da média aritmética visou garantir que o valor estimado refletisse **uma posição central e realista dos preços praticados no mercado**, evitando distorções e assegurando a **competitividade entre os**



futuros credenciados. Essa metodologia permite que a Administração Pública tenha um parâmetro confiável para avaliação das propostas que vierem a ser apresentadas, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que a utilização dessa abordagem está plenamente amparada pelas normas legais vigentes, em especial pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige que a estimativa de preços seja realizada com base em critérios técnicos e fontes idôneas, respeitando os princípios da **impeccabilidade, eficiência e vantajosidade.**

Dessa forma, a **definição do valor estimado da contratação e dos valores unitários dos itens** do presente processo foi conduzida de forma criteriosa, técnica e transparente, permitindo à Administração Pública adotar uma base sólida para a celebração dos contratos administrativos, com foco na **qualidade dos serviços prestados e na adequada aplicação dos recursos públicos.**



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pela realização de um processo de parcelamento formal, com a execução de uma única licitação em que cada parcela da solução será adjudicada em lotes distintos, tem como base aspectos técnicos e operacionais que visam otimizar o fornecimento contínuo dos insumos essenciais para as unidades de saúde do município de Cariré-CE. Este modelo de contratação permite a seleção de fornecedores mais especializados em determinadas categorias de produtos, o que pode resultar em melhor qualidade e maior disponibilidade dos itens necessários, além de facilitar a logística de entrega e o controle de estoques.

Os benefícios do parcelamento incluem a possibilidade de adequar as aquisições às necessidades reais das unidades de saúde ao longo do tempo, evitando o acúmulo de itens desnecessários ou vencidos. Com a adjudicação em lotes distintos, a administração poderá atender a demandas emergenciais e sazonais de forma mais ágil, garantindo que os insumos críticos estejam sempre disponíveis. Esse método também possibilita a adaptação às flutuações de preços de mercado, propiciando melhores condições de negociação e aproveitamento de oportunidades, o que pode representar economia para os cofres públicos.

O parcelamento formal impacta positivamente no atendimento ao interesse público ao garantir um fornecimento regular e adequado dos materiais sem comprometer a qualidade dos serviços de saúde prestados. A estratégia contribui para a eficiência da contratação, permitindo que a Secretaria da Saúde atenda de maneira contínua e eficaz as demandas de medicamentos, materiais hospitalares e outros insumos necessários, assim como apoios assistenciais, especialmente em períodos críticos relacionados ao controle de endemias e atenção

a populações vulneráveis. Dessa forma, a proposta não apenas atende a uma necessidade imediata, mas fortalece as políticas públicas de saúde e assistência social no município.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio do registro de preços para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e insumos essenciais à saúde proporcionará significativos benefícios em termos de economicidade. Ao consolidar as compras em um único processo, a Prefeitura Municipal de Cariré poderá negociar com fornecedores condições mais vantajosas, resultando em preços mais baixos e na maximização do custo-benefício. Essa prática permite não apenas reduzir despesas, mas também assegurar a regularidade no fornecimento dos itens essenciais, evitando lacunas que podem comprometer o atendimento à população.

Além disso, o sistema de registro de preços favorece a otimização dos recursos humanos, uma vez que minimiza a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. Com um único contrato abrangendo diversas categorias de produtos, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde poderá dedicar-se a atividades estratégicas, como o monitoramento da qualidade dos serviços e a análise das necessidades reais da população, em vez de se concentrar em questões burocráticas relacionadas a aquisições fragmentadas.

Os recursos financeiros também serão melhor aproveitados. A compra em escala através do registro de preços propiciará um controle orçamentário mais rígido, permitindo à gestão pública planejar suas despesas com maior precisão e efetividade. A previsibilidade nas aquisições garantirá que a Prefeitura destine sua verba de maneira consciente, assegurando que os recursos sejam utilizados para atender às demandas mais prementes da saúde e assistência social, especialmente em situações de vulnerabilidade e emergenciais.

Em resumo, a adoção da solução de registro de preços para a aquisição de insumos de saúde não só é uma medida eficaz para garantir o fornecimento contínuo dos itens necessários para o funcionamento das unidades de saúde, mas também representa uma estratégia clara de economia e utilização eficiente dos recursos disponíveis, fortalecendo assim as políticas públicas de saúde no município de Cariré.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da solução escolhida, que é o Registro de Preços visando à aquisição contínua de medicamentos, materiais hospitalares e demais insumos, é essencial adotar diversas providências operacionais e estruturais. Em primeiro lugar, é necessário realizar um levantamento detalhado das demandas da Secretaria da Saúde, identificando as quantidades e os tipos específicos de produtos que serão solicitados. Esse mapeamento deve considerar tanto a média histórica de consumo quanto a projeção de necessidades futuras, especialmente em relação a itens para ações assistenciais.

Além disso, se viável, é interessante estabelecer parcerias com instituições de pesquisa ou consultorias especializadas na área de saúde, visando obter informações sobre tendências de mercado, qualidade dos produtos e novos fornecedores, garantindo assim uma seleção assertiva nas propostas a serem registradas. Isso possibilitará que o processo de registro de preços seja mais direcionado e eficiente, minimizando riscos de desabastecimento.

Outro ponto crucial é a elaboração de um plano de gestão do contrato, que inclua indicadores de desempenho para aferir a qualidade dos produtos adquiridos e a regularidade das entregas. Esse acompanhamento deve ser realizado por uma equipe capacitada, que compreenda os aspectos técnicos dos materiais e medicamentos. Caso não haja servidores qualificados, considera-se a realização de uma capacitação específica em fiscalização e gestão contratual, já que o caráter técnico do fornecimento exige conhecimentos especializados para assegurar que os insumos atendam a padrões adequados de eficácia e segurança.

A implementação de canais eficientes de comunicação entre a Secretaria da Saúde e os fornecedores também é fundamental. Isso permitirá um fluxo de informações que favoreça a resolução rápida de eventuais problemas relacionados a entrega e qualidade dos produtos, além de facilitar ajustes e readequações contratuais quando necessários.

Por último, é recomendável a implementação de um sistema de controle e monitoramento do estoque dos insumos adquiridos. Essa ferramenta poderá auxiliar na identificação de gargalos no abastecimento, possibilitando ações corretivas em tempo hábil. A instituição de um comitê de acompanhamento, envolvendo representantes das áreas responsáveis pela saúde, finanças e compras, ajudará a garantir que as decisões sejam tomadas de forma integrada e alinhada às necessidades reais do município.



Dessa forma, ao seguir essas providências, a Prefeitura Municipal de Cariré poderá assegurar um fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade de medicamentos e insumos essenciais, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao registro de preços para a futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e demais insumos essenciais para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE indica que não há outras contratações que precisem ser realizadas antes da contratação da solução escolhida. Isso se deve ao fato de que os itens a serem adquiridos são de natureza independente e têm um fornecimento contínuo e regular, voltado exclusivamente para atender as demandas das unidades de saúde.

As contratações necessárias para o pleno funcionamento dos serviços de saúde, como manutenção de equipamentos médicos ou adequações prediais em unidades de saúde, não se configuram como pré-requisitos para a aquisição de medicamentos e insumos. Essas atividades podem ocorrer paralelamente ao processo de contratação dos itens essenciais, uma vez que cada uma delas possui sua própria temporalidade e requisitos operacionais distintos. Portanto, a ausência ou a realização dessas manutenções durante o período de aquisição não interfere no suprimento contínuo e necessário dos medicamentos e materiais.

É importante ressaltar que o registro de preços oferecerá flexibilidade e agilidade na reposição dos estoques, evitando interrupções nos atendimentos e nas ações assistenciais almejadas pela Secretaria da Saúde. Assim, a independência técnica das contratações propostas reforça que a implementação dessa solução não depende de outras aquisições correlatas e assegura o sucesso no atendimento às necessidades emergenciais e cotidianas do município. Portanto, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da escolha da solução adotada.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da solução proposta, que é o registro de preços para a aquisição de medicamentos e insumos para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, evidencia algumas questões relevantes. Primeiramente, a compra de grandes volumes de produtos



pode gerar um aumento na geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, papelão e outros materiais. Esse aspecto deve ser cuidadosamente considerado, uma vez que a gestão inadequada desses resíduos pode afetar o meio ambiente e a saúde pública.

Como medida mitigadora, é essencial promover parcerias com fornecedores que utilizem embalagens ecologicamente corretas ou que sejam reutilizáveis. Além disso, é recomendável que a prefeitura implemente um programa de compra consciente, priorizando produtos que apresentem menor impacto ambiental em sua produção e descarte.

Outro impacto potencial refere-se ao consumo excessivo de energia durante o armazenamento e transporte dos insumos adquiridos. Para mitigar esse efeito, sugere-se que a logística de distribuição e armazenamento dos produtos seja planejada visando à eficiência energética. Isso pode incluir a utilização de veículos com tecnologias menos poluentes e a escolha de locais para armazenagem que otimizem o uso de energia, como instalações bem iluminadas naturalmente e com ventilação adequada.

Quanto a itens que necessitem de descarte, a implementação de práticas de logística reversa é vital. A organização de pontos de coleta para medicamentos vencidos ou não utilizados pode reduzir os impactos negativos ao meio ambiente. Os materiais recolhidos devem ser encaminhados para processos adequados de reciclagem ou incineração controlada, conforme as diretrizes técnicas vigentes.

Adicionalmente, a formação de grupos de trabalho que incluam representantes da sociedade civil pode impulsionar a conscientização sobre o uso responsável e sustentável dos insumos de saúde. Campanhas educativas sobre o correto descarte de resíduos gerados pelo setor e utilização eficiente dos recursos também são fundamentais para a redução dos impactos ambientais associados à contratação.

Em suma, ao buscar a aquisição contínua e regular de insumos essenciais para a saúde pública em Cariré-CE, é crucial que a administração local mantenha um enfoque claro nas práticas de responsabilidade ambiental, promovendo ações que minimizem os impactos negativos e que garantam a sustentabilidade das operações de saúde no município.



CONCLUSÃO



As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré – CE, 30 de junho de 2025

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde



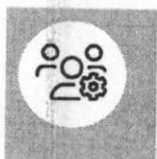
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



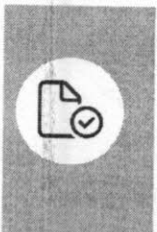
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
---------------	--	------



Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO



IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Desatualização dos preços estimados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Contratação acima do valor de mercado ou fracasso da licitação por estimativas equivocadas, gerando prejuízo ao erário e risco de desabastecimento.		
Ações Preventivas		
Realizar ampla pesquisa de mercado atualizada, contemplando diferentes fontes (portais de compras públicas, ata de outros entes, consultas a fornecedores locais e nacionais).		
Revisar e atualizar orçamentos periodicamente durante o processo até a publicação do edital.		
Ações de Contingência		
Reabrir a fase de pesquisa de mercado caso se identifique defasagem significativa nos preços.		
Cancelar ou revogar o procedimento antes da assinatura caso reste comprovada a inadequação dos valores para garantir a economicidade.		

Risco Alto - Riscos de desabastecimento por não entrega ou atraso de itens		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falta de medicamentos e insumos essenciais para a saúde pública devido a atrasos na entrega pelos fornecedores participantes do registro de preços.		
Ações Preventivas		
Exigir garantia contratual e aplicar critérios de habilitação técnica rigorosos.		
Monitorar continuamente o desempenho dos fornecedores e manter contato frequente para atualização do cronograma de entregas.		
Ações de Contingência		



Acionar penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos.
Convocar o fornecedor seguinte na ordem de registro de preços, conforme previsto no edital.

Risco Médio - Especificações técnicas inadequadas ou excessivamente restritivas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
Dano		
Risco de impugnações, judicialização do certame ou restrição indevida à competitividade, favorecendo determinados fornecedores.		
Ações Preventivas		
Constituir equipe multidisciplinar para elaboração do termo de referência e especificações com base em normas técnicas e diretrizes do setor de saúde.		
Realizar consulta pública e audiência com potenciais fornecedores para obter feedback sobre as especificações.		
Ações de Contingência		
Adaptar edital e especificações técnicas conforme decisões dos órgãos de controle ou recomendações técnicas.		
Suspender temporariamente o procedimento para adequação de especificações, caso haja impugnações fundadas.		

Risco Médio - Risco de fragmentação indevida de itens ou lotes

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
Dano		
Fragmentação excessiva pode restringir a competitividade, causar sobreposição de propostas e confundir o julgamento, além de dificultar a gestão posterior dos contratos.		
Ações Preventivas		
Definir critérios objetivos para a formação dos lotes, baseados em características técnicas, logísticas e de mercado.		
Validar a estrutura dos lotes com consulta à assessoria jurídica e a profissionais da saúde, assegurando justificativas técnicas fundamentadas para cada divisão realizada.		
Ações de Contingência		
Reajustar a composição dos lotes, se constatadas restrições de competitividade ou questionamentos de órgãos de controle.		
Repetir determinados lotes desertos ou fracassados, reavaliando os critérios de divisão para ampliar a participação.		

Risco Médio - Risco de cartelização e conluio entre fornecedores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
O elevado valor global e divisão em muitos lotes podem atrair acordos informais entre fornecedores para divisão do mercado, resultando em sobrepreço e prejuízo à administração.		
Ações Preventivas		
Realizar análise de histórico de participação de fornecedores e cruzamento de dados para identificar padrões suspeitos.		
Prever limites para participação por empresa e adotar critérios que incentivem a competição, como divisão equilibrada dos itens em lotes.		
Ações de Contingência		
Denunciar e comunicar indícios ao órgão de controle e Ministério Público, suspender ou anular a licitação se necessário.		



Reavaliar as condições do edital, aprimorando regras de participação e transparência nos próximos certames.

Risco Alto - Risco de inadimplência de fornecedores vencedores em múltiplos lotes		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Empresas vencedoras em diversos lotes podem não conseguir cumprir integralmente o fornecimento em razão do volume, gerando desabastecimento e impacto negativo à saúde pública.		
Ações Preventivas		
Limitar o número máximo de lotes que um fornecedor pode vencer, quando tecnicamente justificado.		
Exigir comprovação reforçada de capacidade técnica, operacional e financeira para fornecedores que pretendam concorrer em múltiplos lotes.		
Ações de Contingência		
Aplicar sanções contratuais e acionar garantias em caso de inadimplência.		
Convocar imediatamente o fornecedor classificado em segundo lugar no respectivo lote para evitar descontinuidade do abastecimento.		

ETP nº 01.17.06-SMS/2025 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Cariré – CE, 30 de junho de 2025

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.PE.SMS/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)





ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 04.PE.SMS/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.18.06-SMS/2025



OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE



VALOR TOTAL REGISTRADO
R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS
INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....
Nome Responsavel Contratado..., CPF nº ____-____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 04.PE.SMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cariré - CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de
qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Cariré – CE, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.PE.SMS/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 04.PE.SMS/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Cariré – CE, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 947
[Assinatura]
P.M CARIRÉ



PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____



OBJETO CONTRATUAL
.....



VALOR CONTRATUAL
R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cariré – CE, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

